



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 569

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 569

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.304/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PISCINA PARA HIDROGINÁSTICA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Piscina para Hidroginástica, anexa ao Ginásio Municipal de Esportes "Élio Lippa", neste Município, passa a denominar-se, através da presente Lei, "GENI MORELLI MARSSO".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a confecção de placas e outras originárias em decorrência desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 07 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.305/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Quadra de Futebol Society, localizada no Parque Jericó, neste Município, passa a denominar-se, através da presente Lei, "FELIPE DIONATAN CAMARGO PEREIRA".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a confecção de placas e outras originárias em decorrência desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 07 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.306/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam oficializadas, através da presente Lei, as denominações das seguintes ruas, localizadas no Bairro Jardim das Oliveiras, conforme abaixo se apresenta.

I – A Rua Projetada "7" passa a denominar-se "Rua Antônio Aparecido Borges".

II – A Rua Projetada "8" passa a denominar-se "Rua Nelson Manhani".

III – A Rua Projetada "9" passa a denominar-se "Rua Diego Antônio Amorim".

IV – A Rua Projetada "10" passa a denominar-se "Rua Luiz Rodrigues da Silva".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 569

Página 3 de 4

V – A Rua Projetada “Marginal B” passa a denominar-se “Rua Érica Cristina Gandini”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a confecção de placas e outras originárias em decorrência desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 07 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.307, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DE DEMANDA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, POR MEIO DE CADASTRO DE INTERESSADOS PARA RESIDENTES NO MUNICÍPIO”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Adolfo autorizado à realização de levantamento de demanda habitacional de interesse social, por meio de cadastro de interessados residentes no Município de Adolfo.

Parágrafo Único. O levantamento da demanda será realizado por intermédio do setor social do município, mediante cadastramento de famílias residentes no município que estejam em situação de risco social, em área de risco, de baixa renda, ou outros fatores de necessidade de habitação digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, bem como amparado nos art. 23, inciso IX e art. 182 da CF/88.

Art. 2º. Poderão realizar o cadastramento todas as famílias residentes do Município de Adolfo, desde que comprovado o domicílio no município de no mínimo 3

(três) anos, da data do cadastro, vedada a apresentação de documentos produzidos unilateralmente.

Art. 3º. Os dados do levantamento serão utilizados para realização de tabulação e indicadores para todos os fins habitacionais, inclusive para realização de programas habitacionais, com ou sem aporte do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Adolfo a regulamentar a presente Lei por meio de decreto, especialmente quanto à forma e prazo para realização do cadastramento.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 07 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.308/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA CONFRONTAÇÃO DAS AVENIDAS CASTRO ALVES E JOSÉ ROBLES FERNANDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rotatória localizada na confrontação das Avenidas Castro Alves e José Robles Fernandez passa a denominar-se, através da presente Lei, “PRAÇA OLÍMPIA ANTÔNIA THEODORO”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a confecção de placas e outras originárias em decorrência desta Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 569

Página 4 de 4

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 07 de Agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.309/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO PARA
EFETUAR A REMODELAÇÃO
E REVITALIZAÇÃO DA ÁREA
DO PÓRTICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a remodelação e revitalização do pórtico de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo, localizado nas confrontações das Av. Castro Alves e José Robles Fernandez (entrada da cidade).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 07 de agosto de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal